



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

DESPACHO

De: SUGESP-GCOM

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0042.068996/2022-88

Assunto: Contratação de empresa especializada em Dedetização e Controle de Pragas para atender as necessidades do Palácio Rio Madeira e seus anexos, FROTA ÚNICA, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Tudo Aqui (UNIDADE 7 DE SETEMBRO) e HANGAR, por um período de 12 (doze) meses. **(RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO).**

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de julgamento ao pedido de impugnação impetrada pela empresa: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA com o nome fantasia: KIMATA DESINSETIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.878.114/0001-80, estabelecida na Rua Eliezer de Carvalho, nº 6042, Bairro Aponiã – CEP: 76.824-228, cidade de Porto Velho/RO, neste ato devidamente representada pelo senhor Joziél Pereira, Representante Legal, infra-assinado, em face dos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 696/2022/GAMA/SUPEL/RO, deflagrado nos autos do Processo administrativo nº 0042.068996/2022-88, cujo o objeto resumido é Contratação de empresa especializada em Dedetização e Controle de Pragas para atender as necessidades do Palácio Rio Madeira e seus anexos, FROTA ÚNICA, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Tudo Aqui (UNIDADE 7 DE SETEMBRO) e HANGAR, por um período de 12 (doze) meses, visando atender a necessidade do Governo do Estado de Rondônia.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, em atenção ao direito de manifestação e interposição de Impugnação previsto no Edital, após análise, levando em consideração os questionamentos, com base no Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública. Primeiramente compreende-se:

“A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)**”.

[...]

Segundo a 4ª Edição – Revista, atualizada e ampliada, Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.”

#### 4. DOS PEDIDOS

Considerando que administração tem o PODER-DEVER de rever seus atos quando necessários, sejam de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e; SÚMULA Nº 346 – STF:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. SÚMULA Nº 473 – STF: “A administração pode ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Finalmente, diante da admissibilidade e conhecimento da presente medida impugnativa peticionada pela empresa J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, ao final – REQUER:

A) SEJA recebida a medida IMPUGNATIVA nos termos do art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, seja DEFERIDA em sua totalidade, fazendo constar no edital do Pregão Eletrônico nº 696/2022 a previsão legal da LICENÇA AMBIENTAL, ALVARÁ SANITÁRIO e também do Registro da empresa em Órgão competente e de seu responsável Técnico, igualmente registrado.

B) SEJA reconhecida a ilegalidade do edital, pela inequívoca afronta ao princípio da legalidade, descumprimento do art. 7.º, § 2o, inciso II da LLC;

C) SEJA disponibilizada a cópia do PARECER JURÍDICO nos termos do art. 38, inciso VI da LLC;

D) SEJA nos termos do art. 43, parágrafo 3º da LLC, a análise desta impugnação para constatarem as irregularidades contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 696/2022

Na oportunidade desta impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 696/2022, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), Secretário de Administração, Controladoria Interna, Departamento Jurídico e Autoridade Superior.

#### DA RESPOSTA

Diante disso, quanto ao questionamento impetrado pela licitante, após análise, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável, conceituo julgar procedente. Informamos que a respectiva exigência foi analisada e ajustada no novo Termo de Referência (0034553371), conforme com:

#### **ADENDO MODIFICADOR Nº 01**

#### **ITEM 4. PRAZO, LOCAL, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA 16 (0029335135))**

| <b>ITEM</b> | <b>Onde se lê:</b> | <b>Leia-se:</b> |
|-------------|--------------------|-----------------|
|             |                    |                 |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <p><b>Subitem:<br/>4.4.<br/>Condições<br/>gerais<br/>para<br/>execução<br/>dos<br/>serviços:</b></p> | <p>a) A proponente deverá considerar, para apresentação de sua proposta de preços, o valor da mão de obra com manutenção de bombas, o valor da mão de obra com serviços de instalação, troca de acessórios e mão de obra interna, deslocamento de pessoal e frete de equipamentos, se houver a necessidade.</p> <p>b) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, embalagens, assistência médica, alojamento e alimentação de pessoal, os equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas, fretes, pedágios, taxas, impostos, seguros, as embalagens necessárias ao transporte das bombas, a responsabilidade civil, os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, não podendo ser cobrados separadamente e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, de acordo com o Termo de Referência.</p> <p>d) Outros serviços de Manutenção Corretiva não previstos, que forem necessários ao perfeito funcionamento das bombas relacionadas NESTE Termo de Referência, poderão ser executados, mediante aprovação da Fiscalização da SUGESP. Nesse caso, deverá ser fornecido um orçamento prévio desses serviços para avaliação da SUGESP.</p> | <p>a) A Contratada deverá estar em conformidade com o Art. 21 da RDC nº 52 de 22/10/2009, quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes e/ou panfletos informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.</p> <p>b) A empresa deverá executar o serviço devidamente com os equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas, os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, não podendo ser cobrados separadamente e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, de acordo com o Termo de Referência.</p> <p>c) O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da proponente vencedora.</p> |
|--|--|--|

## ITEM 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### INCLUSÃO do subitem 9.3. Requisitos para habilitação:

a) A Contratada deverá apresentar um responsável técnico legalmente qualificado e comprovadamente registrado ou inscrito podendo ser: Biólogo, Farmacêutico, Químico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário, e outros profissionais de nível médio profissionalizante que possuam nas atribuições o Conselho e/ou Certificado de classe respectivo, competência para exercer tal função e estando compatível com a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e suas alterações vigentes.

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.

b) A Contratada deverá apresentar as comprovações: licença ambiental, licença de vigilância sanitária e/ou termo equivalente e com seus respectivos prazos de validade, documentos que licenciam a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente.

Sendo assim, encaminhamos a resposta acerca do pedido para o Senhor Pregoeiro responsável pela condução do certame, para que adote as providências necessárias. É análise. S.M.J.

Atenciosamente.

**Estelle Solange Silveira Pinho Boaventura**  
GCOM/SUGESP  
Matrícula: 300159281

De acordo:

**Anderson Assunção**

Coordenador de Administração e Finanças - SUGESP/CAF

Matrícula: 300073112



Documento assinado eletronicamente por **ESTELLE SOLANGE SILVEIRA PINHO BOAVENTURA, Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ASSUNCAO**, **Coordenador(a)**, em 20/12/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034557009** e o código CRC **B91FBDD9**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0042.068996/2022-88

SEI nº 0034557009